

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

AT: Sr.(a) Pregoeiro e Equipe de Apoio

REF: Pregão Eletrônico p/SRP: 000045/2022
ID Portal de Compras Públicas: 192820
Data de Abertura: 21/07/2022 – 09h00
Objeto: Aquisição de Equipamentos médicos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **MED SUPPLIES Equipamentos Medicos Ltda.**, estabelecida na Av. Andrômeda, 885 – Salas 2418 Brascan C. Office – Alphaville Empresarial – Barueri – SP. CEP 06473-000, inscrita no CNPJ sob nº 39.422.495/0001-82, e-mail: jennifer.alves@crlicitar.com.br, telefone: (11) 91098-1631, por meio de sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, perante V.Sa.s, recorrer da decisão que DESCLASSIFICOU a sua proposta, para o Item 13, demonstrando os motivos do seu inconformismo, o que faz pelas razões que passa a expor:

Preliminarmente protesta a recorrente pelo recebimento da presente peça recursal em seu efeito suspensivo, suspendendo-se a decisão ora recorrida até o julgamento final, na forma prevista no § 2º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nos parece que foi equivocada a análise técnica que julgou o equipamento ofertado em discordância com as exigências do edital, como podemos ver a seguir:

Justificativa: o produto não apresenta modo de operação de 1 canal e não especifica software interno de interpretação de exames, conforme solicitado nas especificações do Edital.

Ocorre que o equipamento ofertado pela MEDSUPPLIES - Modelo CM1200B, RMS: 80047300498 atende plenamente a estas solicitações.

Med Supplies

Av. Andrômeda, 885, Cj. 2418, Alphaville, SP | +55 11 4208 4068

CNPJ: 39.422.495/0001-82 | Inscr. estadual: 206.647.754.113 | sac@medsupplies.com.br

1. Produto não apresenta modo de operação em 1 canal:

Conforme página 42 do manual registrado na ANVISA, é de fácil percepção e comprovação, que no Modo rítmico, pode-se registrar em 1 canal por vez.

5.5 Modo rítmico

Ritmo: No modo rítmico, o utilizador pode selecionar o cabo de ritmo de acordo com a necessidade e gravar a forma de onda rítmica do cabo.

Modo de canal: 3×4+1R, 3×4+3R, 6×2+1R. “3×4+1R” significa que o modo da forma de onda do cabo exibido no ecrã é 3 linhas e 4 colunas e um cabo de ritmo.

No modo rítmico, o utilizador pode selecionar o cabo de ritmo de acordo com a necessidade e gravar a forma de onda rítmica do cabo.

- 1) Insira a informação do paciente antes de imprimir os registos;
- 2) Prima a tecla F7 para aceder à interface "F7". Defina os modos do cabo de ritmo e selecione os modos de ritmo: um canal, três canais. O modo de um canal exhibe apenas um cabo de ritmo e o modo de três canais pode selecionar três cabos de ritmo. A forma de onda vermelha é a forma de onda do cabo rítmico.
- 3) Quando seleciona ritmo de um canal, insira o cabo rítmico 1 para selecionar a forma de onda rítmica;
- 4) Quando seleciona ritmo de três canais, insira o cabo rítmico 1, o cabo rítmico 2 e o cabo rítmico 3 para selecionar o cabo rítmico;

Fonte: Manual da Anvisa, página 42

2. Não especifica software interno de interpretação de exames:

Conforme página 58 – Anexo 2 e página 61, do manual registrado na ANVISA, é de fácil percepção e comprovação, o atendimento ao solicitado.

Med Supplies

Av. Andrômeda, 885, Cj. 2418, Alphaville, SP | +55 11 4208 4068

CNPJ: 39.422.495/0001-82 | Inscr. estadual: 206.647.754.113 | sac@medsupplies.com.br

Anexo 2 Auto análise ECG e descrição de diagnóstico

1. A forma como os valores de amplitude para as ondas P, QRS, ST e T é determinada. De acordo com a proposta AHA e CSE, o início da tensão da linha base da onda P e da onda complexa QRS atuam como o valor de referência da onda P e da onda complexa QRS da medição de amplitude.
2. De acordo com a sugestão do grupo CSE, se a secção potencial igual do grupo complexo QRS começar na secção ou tiver o final de período em 6 ms, não irá calcular uma onda próxima, apenas atua como um nome separado e calcula.
3. TABELA: Estabilidade de medições em relação a RUÍDO
A forma de onda mínima pode ser detetada com durações observáveis de ≈ 12 ms e amplitudes de ≥ 30 μV .

Medição global	Tipo de RUÍDO ₃ adicionado	Diferenças divulgadas	
		Meio ms	Desvio padrão ms
Duração P	Alta frequência	0,8	0,6
Duração P	Frequência de linha	0,9	0,5
Duração P	Linha base	1,0	0,6
Duração QRS	Alta frequência	1,0	0,5
Duração QRS	Frequência de linha	0,8	0,4
Duração QRS	Linha base	0,6	0,3
Intervalo QT	Alta frequência	1,0	0,6
Intervalo QT	Frequência de linha	0,7	0,5
Intervalo QT	Linha base	0,7	0,4

Fonte: Manual da Anvisa, página 58

Med Supplies

Av. Andrômeda, 885, Cj. 2418, Alphaville, SP | +55 11 4208 4068
CNPJ: 39.422.495/0001-82 | Inscr. estadual: 206.647.754.113 | sac@medsupplies.com.br

Anexo 3 Tabela de análise automática e descrição de termos de diagnóstico

Número	Categoria de diagnóstico
101	Dentro dos limites normais
111	Registro insatisfatório
112	Cabos dos braços invertidos
121	Rotação para a esquerda
122	Rotação para a direita
131	Tensão baixa (cabos do tronco)
132	Tensão baixa (cabos do peito)
133	Tensão baixa
141	Prolongação QT
142	QT curto
151	Dextrocardia (novo exame)?
161	T alto
171	Elevação ST
201	Eixo indeterminado
202	Desvio do eixo moderado esquerdo
203	Desvio do eixo direito
204	Desvio do eixo marcado direito
205	Desvio do eixo esquerdo
206	Padrão S1, S2, S3
301	Tensão alta (ventrículo esquerdo)

Fonte: Manual da Anvisa, página 61

Med Supplies

Av. Andrômeda, 885, Cj. 2418, Alphaville, SP | +55 11 4208 4068

CNPJ: 39.422.495/0001-82 | Inscr. estadual: 206.647.754.113 | sac@medsupplies.com.br

Solicitamos que seja revista a nossa desclassificação para o Item 13, diante das justificativas e argumentos devidamente comprovados solicitamos e esperamos a revisão do julgamento que equivocadamente desclassificou a nossa proposta comercial, pois a manutenção desta decisão implicará na transgressão a vários princípios licitatórios como da legalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Sob este aspecto, transcrevemos as palavras do Professor Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública (página 33 - editora Renovar):

“(a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;

(d) o da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições ; o artigo 41 da Lei nº 8.666/93 ilustra a extensão do princípio ao declarar que " A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada“

Quanto ao princípio da legalidade, Hely Lopes Meirelles, op. Cit., p. 82, lapidarmente ensina:

“A legalidade, como princípio de Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto que na Administração Pública é lícito fazer tudo que a Lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a Lei autoriza“.

Pelo exposto, solicitamos a alteração da decisão que nos desclassificou, classificando-nos, por atender à exigência solicitada no edital, e sanando assim os vícios aqui apontados.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Respeitosamente,

Barueri (SP), 24 de agosto de 2022.

CESAR AUGUSTO

RODRIGUES DA

SILVA:22409344844

MED SUPPLIES Equipamentos Médicos Ltda

Cesar Augusto Rodrigues da Silva

RG. n.º 25.982.467-7 SSP-SP | CPF n.º 224.093.448-44

Procurador

Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA

SILVA:22409344844

Dados: 2022.08.24 16:56:14 -03'00'

Med Supplies

Av. Andrômeda, 885, Cj. 2418, Alphaville, SP | +55 11 4208 4068

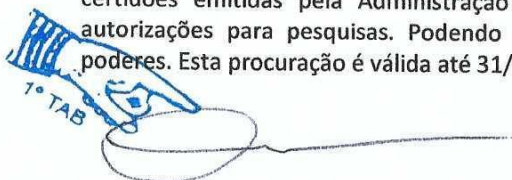
CNPJ: 39.422.495/0001-82 | Inscr. estadual: 206.647.754.113 | sac@medsupplies.com.br



PROCURAÇÃO

Barueri (SP), 23 de março 2022

MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.495/0001-82, com sede na Av. Andrômeda, 885 – Sala 2418, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Daniel Culau Merlo**, portador da cédula de Identidade RG nº 36.913.504-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 304.480.058-75, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores Sr. **Ricardo Martins Janson**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.375.637 SSP-SP e CPF/MF nº 134.865.028-16, Sr. **Diego Fernandes Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.407.330-0 e CPF/MF nº 391.795.478-85, Sr. **Cesar Augusto Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.982.467-7 e CPF/MF nº 224.093.448-44, Sra. **Bruna Vieira Jaques**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.504.159-1 SSP/SP e CPF/MF nº 388.693.878-60 e Sra. **Jennifer Calixto Alves da Silva**, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.387.477-6 SSP/SP e CPF/MF nº 431.215.218-70, todos com endereço comercial à Avenida Paulista, 1439 – Conjunto 12, CEP 01.311-926, Bela Vista, São Paulo - SP, aos quais outorga os mais amplos e necessários poderes de representação de nossa Matriz e de nossas Filiais, para em conjunto ou isoladamente, representá-las junto aos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, empresas privadas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como aos Serviços Sociais Autônomos, nas licitações em que a outorgante participar, podendo assinar propostas comerciais, formular ofertas e lances de preços, assumir compromissos, prestar declarações, interpor recursos, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar todos os demais atos nos processos licitatórios e registros cadastrais de fornecedores, bem como assinar Atas de Registro de Preços e Contratos. Podendo ainda, solicitar em nome da outorgante todas as certidões emitidas pela Administração Pública para este fim, assinando formulários de pedidos e autorizações para pesquisas. Podendo os outorgados substabelecer esta a outrem sem reservas de poderes. Esta procuração é válida até 31/12/2022.



1º TAB

MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.
 Daniel Culau Merlo
 CPF: 304.480.058-75

Med Supplies

Av. Andrômeda, 885, Cj. 2418, Alphaville, SP | +55 11 4208 4068
 CNPJ: 39.422.495/0001-82 | Inscr. estadual: 206.647.754.113 | sac@medsupplies.com.br



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
 Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
 Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECONHECIDO por semelhança à firma(s) de:
 (1) DANIEL CULAU MERLO
 BARUERI, 25/04/2022, Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
 Empenhamento: R\$ 11,37 - COM VALOR - Impressão: 7465125
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): 0107AB-0354693
 Cod. Segurança: 334036491896647

Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES LIMA:39179547885
 Dados: 2022.06.23 07:32:13 -03'00'

DIEGO FERNANDES LIMA:39179547885
 Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES LIMA:39179547885
 Dados: 2022.06.23 07:32:13 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:57:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C & R LICITACOES LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C & R LICITACOES LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a C & R LICITACOES LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/06/2022 12:45:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa C & R LICITACOES LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 77152306223521892079-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bff33dea2b747b6af9e0d855bcd0158c98efe59f342ebd7e045b697907045ac2b5aefcf7219f525e83e34423886422359958c530554f78bcd8e97125b70e6973d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35236456228	CNPJ 39.422.495/0001-82	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35236456228	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/10/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/07/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:23:33	CÓDIGO DE CONTROLE 175861128
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 27/07/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2031153228

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP		
NOME EMPRESARIAL MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO AVENIDA ANDROMEDA		NÚMERO 885
COMPLEMENTO SALA 2418 BRASCAN C. OFFI	BAIRRO/DISTRITO GREEN VALLEY ALPHAVILLE	CEP 06473000
MUNICÍPIO BARUERI		UF SP
E-MAIL BONI.CONTABIL@BONICONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIEL CULAU MERLO - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: 08/10/2020 ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE Isento DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	 SINDILOJAS 14 OUT. 2020	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DE APÓS O FIM DO PRAZO DE DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

SÃO PAULO
PROTOCOLO



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito, os abaixo:

DANIEL CULAU MERLO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no Registro Geral sob o nº 36.913.504-0 SPP/SP e no CPF/MF nº 304.480.058-75, residente e domiciliado na Al. Perú, nº 417, Residencial 2, Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06470-050; e

MILLENA VASCONCELOS BASTOS EZ ZUGHAYAR, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, estudante, inscrita no Registro Geral sob o nº 52.495.676-5 SSP/SP e no CPF/MF nº 003.704.421-48, residente e domiciliada na Al. Brilhante, nº 451, Residencial 9, Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, CEP: 06540-115;

constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **Medsupplies Equipamentos Médicos Ltda**, nome fantasia "Medsupplies" e terá sede social na Av. Andrômeda, nº 885, sala 2418, Condomínio Brascan, Alphaville Empresarial, Barueri, SP, CEP: 06473-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social da empresa consiste em importação, exportação, distribuição, representação, comercialização, manutenção, reparação de produtos médico-hospitalares e correlatos, bem como a locação, ensino/treinamento, comércio atacadista e varejista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e o comércio atacadista e varejista de próteses e artigos de ortopedia e a prestação de serviços de assistência técnica relacionada a estes produtos, além da armazenagem de produtos próprios e de terceiros.



CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas	Valor	%
Daniel Culau Merlo	5.000	R\$ 50.000,00	50%
Millena Vasconcelos Bastos Ez Zughayar	5.000	R\$ 50.000,00	50%
Total	10.000	R\$ 100.000,00	100%

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA

As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual social pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

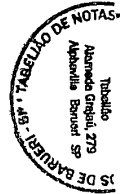
CLÁUSULA SEXTA

A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios já qualificados no preâmbulo, que assinam isoladamente pela sociedade, com os poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome da sociedade, vedada, no entanto, sua utilização em atividades estranhas ao interesse social ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade sem autorização dos sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social.





CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo distribuir aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo primeiro: A distribuição dos lucros não necessitam ser proporcionais à participação de cada sócio no capital da sociedade, entretanto, sempre que assim decidirem, deverá haver a aprovação dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais, no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore" para os administradores da sociedade, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de sócio – pessoa natural, seus herdeiros não ingressarão na sociedade, sendo que para recebimento dos herdeiros, as quotas e demais haveres serão avaliados com base em balanço a ser levantado na ocasião e o valor apurado será pago em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a apuração do valor das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de falência, liquidação ou exclusão de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, o qual deverá providenciar a inclusão de outro sócio em até cento e oitenta dias para que não ocorra a dissolução da sociedade nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé



pública ou a propriedade, não estando incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II, do artigo 37 da Lei nº 8.934 de 18.11.1994, com redação dada pela Lei nº 10.194 de 14.02.2001, e no artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

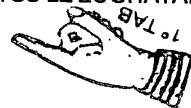
As partes elegem o foro da comarca de Barueri para nele dirimirem quaisquer dúvidas oriundas desse contrato ou em razão do mesmo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo citadas.


Barueri, 28 de agosto de 2020.



DANIEL CULAU MERLO


MILENA VASCONCELOS BASTOS EZ ZUGHAYAR



Testemunhas:


Nome: EMELTON STEVANARO
RG: 29.495.629-3 SSP/SP
CPF: 226.697.258-80

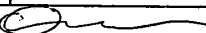

Nome: LENIRA CASTELLUCCI SEGANTINI
RG: 15.316.934-5 SSP/SP
CPF: 075.199.848-69



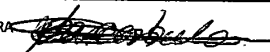
Handwritten note: Milena Vasconcelos das Neves - Autenticado



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
DANIEL CULAU MERLO					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
30448005875	Branca	369135040	12/06/2014	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
PERU				417	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
ALPHAVILLE RESIDENCIAL DOIS				06470050	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO					UF
Barueri					SP
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Barueri	DATA	07/10/2020		
NOME	DANIEL CULAU MERLO	ASSINATURA			

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
MILLENA VASCONCELOS BASTOS EZ ZUGHAYAR					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
00370442148	Branca	524956765	05/09/2013	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
BRILHANTE (RESIDENCIAL NOVE)				451	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
ALPHAVILLE				06540115	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO					UF
Santana de Parnaíba					SP
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Santana de Parnaíba	DATA	07/10/2020		
NOME	MILLENA VASCONCELOS BASTOS EZ ZUGHAYAR	ASSINATURA			



DECLARAÇÃO

Eu, DANIEL CULAU MERLO, portador do Documento de Identificação nº 369135040, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 30448005875, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA ANDROMEDA, 885 SALA 2418 BRASCAN C. OFFI - Bairro: GREEN VALLEY ALPHAVILLE, Barueri - SP CEP 06473000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANIEL CULAU MERLO (Sócio-Administrador)
369135040




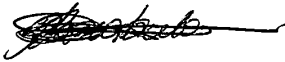
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo, A Sociedade MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, estabelecida na AVENIDA ANDROMEDA, 885 SALA 2418 BRASCAN C. OFFI - Bairro: GREEN VALLEY ALPHAVILLE, Barueri - SP CEP 06473000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
--

LOCALIDADE Barueri - SP	DATA 07/10/2020
-----------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME DANIEL CULAU MERLO (Sócio-Administrador)	ASSINATURA 
NOME MILLENA VASCONCELOS BASTOS EZ ZUGHAYAR (Sócio-Administrador)	ASSINATURA 

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2031153228** da empresa **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Silvana Cordeiro Laurini**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/10/2020.

Silvana Cordeiro Laurini, CPF: 22296690874

Este documento foi assinado digitalmente por Silvana Cordeiro Laurini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2031153228.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2031153228** de Constituição Normal da empresa **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Silvana Cordeiro Laurini.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/10/2020.

Silvana Cordeiro Laurini, CPF: 22296690874

Este documento foi assinado digitalmente por Silvana Cordeiro Laurini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2031153228.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que a constituição e enquadramento Empresa de Pequeno Porte, assinado digitalmente, da empresa **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2031153228** em **14/10/2020**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35236456228**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/10/2020.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2031153228.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35236456228		14/10/2020	01/09/2020	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL					TIPO JURÍDICO		
MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA					SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
39.422.495/0001-82	AVENIDA ANDROMEDA			885	SALA 2418 BR		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
GREEN VALLEY ALPHAV	BARUERI		SP	06473-000	R\$	100.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
DANIEL CULAU MERLO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA PERU				417			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
ALPHAVILLE RESIDENC	BARUERI		SP	06470-050	369135040		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
304.480.058-75	SÓCIO E ADMINISTRADOR					50.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
MILLENA VASCONCELOS BASTOS EZ ZUGHAYAR							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA BRILHANTE (RESIDENCIAL NOVE)				451			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
ALPHAVILLE	SANTANA DE PARNAIBA		SP	06540-115	524956765		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
003.704.421-48	SÓCIO E ADMINISTRADOR					50.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

NÃO CONSTAM EM NOSSOS
REGISTROS ARQUIVAMENTOS
POSTERIORES À DATA DE
CONSTITUIÇÃO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35236456228
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/08/2022



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 177516994, terça-feira, 23 de agosto de 2022 às 13:52:46.





SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VALID IDENTITY AS A SERVICE



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: JENNIFER CALIXTO ALVES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 433874776 SSP SP

CPF: 431.215.218-70 DATA NASCIMENTO: 18/03/1994

FILIAÇÃO: ANTONIO ALVES DA SILVA

MARIA DE FATIMA CALIXTO DA SILVA

PERMISSÃO: PERMISSAO ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 07652867266 VALIDADE: 23/09/2022 1ª HABILITAÇÃO: 24/09/2021

OBSERVAÇÕES: EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jennifer C.*

LOCAL: SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 24/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 58097834647 SP004078302

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2274401260

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 77152202181259460275-1; Data: 22/02/2018 13:00:10

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN30318-JFEX;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
 Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.982.467-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/FEV/2013

NOME CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO HELOISMAR DO CARMO DA SILVA

E SUELI RODRIGUES DA SILVA

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 25/JUL/1982

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP VILA MARIANA

CNPJ 224093448/44 CN: LV.A36 / FLS.88V / N.021104

176 Delegado Divisório Robert ASSINATURA DO DELEGADO IRGCD:SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DANIT

POLEGAR DIREITO

8672-023492

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cesar Augusto Rodrigues

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C & R LICITACOES LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C & R LICITACOES LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a C & R LICITACOES LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/04/2022 11:05:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa C & R LICITACOES LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 77152202181259460275-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b19c6e91ddbceab4545df7e5f2f7e46c65f21f11ef432d2ddecf7bde3d2db2fd22bc8e602fbfad690409c0b9226f7931b958c530554f78bcd8e97125b70e6973d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 77151804181105500716-1; Data: 18/04/2018 11:06:14

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGT99160-ADRL;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti Titular
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.375.637-X DATA DE EXPEDIÇÃO 02/JUN/2014

NOME RICARDO MARTINS JANSON

FILIAÇÃO NILO ROBERTO JANSON

E SIEILA MARTINS JANSON

NATURALIDADE TRES LAGOAS -MS DATA DE NASCIMENTO 27/AGO/1968

DOC ORIGEM TRES LAGOAS-MS.

CPF 134865028/16 CN: LV.A44 / FLS.297 / N.019081 PIS 12400191168

176 Delegado Divisyonário
 ROBERTA SILVA DE MOURA DO BIFFEIRA IIRGD.SPSP
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

RICARDO JANSON

B736-010751

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C & R LICITACOES LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C & R LICITACOES LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a C & R LICITACOES LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/10/2021 16:11:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa C & R LICITACOES LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 77151804181105500716-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba073263a4568a47e5acf08e41fdc8a966fa84fc9a65093cb112da24412b5754bc54efde398622fd49c5aaca7bce4ed02958c530554f78bcd8e97125b70e6973d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 77152401181510170804-1; Data: 24/01/2018 15:17:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ84225-KGJJ;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/2017

REGISTRO GERAL 47.407.330-0 2 via

NOME **DIEGO FERNANDES LIMA**

FILIAÇÃO WALDIR FERNANDES DOS SANTOS
 SUELY FERNANDES DOS SANTOS

NATURALIDADE PAULO AFONSO - BA

LUGAR DE ORIGEM SÃO PAULO - SP JARAGUA CC:LV.B086/FLS.173 /Nº21877

CPF 391795478/85

ASSINATURA DO DIRETOR
 Delegado de Polícia Titular do IRGDO. SSP. SP
 Paulo Filho

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO 04/05/1991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DALINT

8120-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

73415652

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

CITRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C & R LICITACOES LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C & R LICITACOES LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a C & R LICITACOES LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/07/2021 12:06:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa C & R LICITACOES LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 77152401181510170804-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41ec5113f7051ae74507685af3696e156a78975f20ed96b9d8a4b59937b970df72ed006197980435c4c439ab1cb894cb958c530554f78bcd8e97125b70e6973d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
DANIEL CULAU MERLO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
36913504 SSP SP

CPF
304.480.058-75

DATA NASCIMENTO
19/10/1980

FILIAÇÃO
LUIZ HILDO CULAU MERLO
TERESINHA SASSO CULAU MERLO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02967261353

VALIDADE
09/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
04/11/1998

OBSERVAÇÕES
A D F

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTANA DE PARNAIBA, SP

DATA EMISSÃO
30/08/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10803085058
SP896324150

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1709638480

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

383-0



ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 52.495.676-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/ABR/2008

NOME MILLENA VASCONCELOS BASTOS EZ

FILIAÇÃO ZUGHAYAR WESLEY GUIMARAES BASTOS

E NEUSA MARISA VASCONCELOS

NATURALIDADE BASTOS GO

DATA DE NASCIMENTO 06/DEZ/1984

DOC. ORIGEM GOIANIA GO

CPF 091.119.836-6

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO

118802

AU0926BD0735164



FORO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba - SP

Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

R. Pedro Procópio, 18 - Centro - 06501-130

Edifício Lázara Rodrigues Cruz

R\$ 4,32 10 AGO. 2022


* Válido somente com selo de autenticidade


AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Cícero Pacifico da Silva

ESCREVENTE AUTORIZADO

EM BRANCO


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
003.704.421-48
 Nome
MILLENA VASCONCELOS BASTOS EZ ZUCHAYAR
 Nascimento
 06/12/1984

Emissão
MAI/2008
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
 Cartão de uso pessoal e intransferível.

CORREIOS
 www.correios.com.br

AUTENTICAR
 118802
 4109268D0735138
 CADERNO NACIONAL DE NOTAS E TÍTULOS

ARTÓRIO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE
 Rodrigues Cruz PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 SANTANA DE PARNAÍBA - SP
 Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
 Pedro Procópio, 118 - Centro - 06501-130
 Edifício Lázara Rodrigues Cruz
 10 AGO. 2022
 Válido somente com selo de autenticidade.
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
 cópia reprográfica, conforme o original
 a mim apresentado, do que dou fé.
 Cícero Pacifico da Silva
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação da Pregoeira Oficial de análise do Recurso Administrativo apresentado, pela empresa **MED SUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** no Pregão Eletrônico nº 000045/2022 tipo **MENOR**, destinado à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DA SRA. NORMA AYUB, SOB PROPOSTA Nº 14744.834000/1210-05, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS MÉDICOS E/OU SUBSTITUIR EQUIPAMENTOS ANTIGOS E SUCATEADOS NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E EMENDA FEDERAL PROVENIENTE DA PORTARIA Nº 3.724, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, SOB PROPOSTA Nº 14744.834000/1190-08, QUE SERÁ UTILIZADA PARA EQUIPAR A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO MINETE, ALÉM DAS EMENDAS PARLAMENTARES SOB NÚMERO 14744.834000/1210-03, DA PARLAMENTAR DRA. SORAYA MANATO E 14744.834000/1210-07, DO PARLAMENTAR MARCOS DO VAL.**

No 6º relatório de prospectos foi Reprovado o eletrocardiografo (CM1200B COMEN)

Foi levado em consideração a descrição do Lote 13:

ELETROCARDIOGRAFO COM 12 CANAIS - Eletrocardiógrafo com aquisição simultânea de 12 derivações; Impressora térmica de alta resolução integrada ao equipamento, para papel termo-reativo no formato A4; Múltiplos formatos de impressão em 1, 3, 6 e 12 canais e todas configuráveis par melhor legibilidade gráfica; Alimentação AC 100 a 240V automático e através d bateria interna recarregável, com autonomia aproximada para 100 exames; Equipamento deve ser compacto e de fácil manuseio; Tela de LCD para visualização da sensibilidade, velocidade, filtros frequência cardíaca, formas de impressão e derivações; Teclado de membrana alfa numérico para acesso rápido das funções e



entrada das informações do paciente como nome, idade, sexo, altura, peso; Circuito de proteção contra desfibrilador; Detecção de eletrodo solto; Software interno de interpretação automática do ECG na língua portuguesa e medida da frequência cardíaca, intervalo PR, duração do QRS QT/QTc, eixos P-R-T; Porta RS232 e para comunicação com PC e LAN e possibilitar os registros de ECG via fax; Permitir a visualização dos exames no computador; Deve acompanhar os seguintes acessórios: 01 cabo de alimentação; 1 cabo paciente de 10 vias; 4 eletrodos de membros tipo clipe; 6 eletrodos precordiais de sucção; 01 eletrodo reutilizável pré-cordial tipo cinta; 1 tubo de gel para eletrodos; 1 rolo de papel termo-reativo; 6 eletrodos precordiais com pêra isenta de látex; software em português e manual de instruções em português; Deve apresentar Registro ANVISA; Garantia mínima de 01 ano contra defeitos de fabricação.

Foi observado que a empresa não apresentou o equipamento com modo de operação com 01 canal e não especificou software interno de interpretação de exames.

Mesmo que a empresa MED SUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA tenha comprovado o modo de operação com 01 canal e o software interno de interpretação de exames, ela não apresentou 01 eletrodo reutilizável precordial tipo cinta.

Ao reanalisarmos a descrição do item, foi observado que se exigiu: "01 eletrodo reutilizável precordial tipo cinta". Um acessório para facilitar o uso do equipamento, e que este acessório possui um valor de mercado baixo.

E ainda que o mesmo não será de grande utilização, uma vez que dependendo do biotipo físico do paciente o eletrodo não é adequado, pois vem com um tamanho padrão.



Assim pelo princípio da Autotela, buscando sempre a melhor proposta para a Municipalidade, a Secretaria Municipal de Saúde irá rever a descrição do referido item, sendo necessário o cancelamento do Lote 13.

Resta claro, portanto, que prosseguimento do lote 13 com as especificações constando no anexo I do edital do pregão eletrônico nº 000045/2022 não é mais vantajosa para a Administração.

Venda Nova do Imigrante, 30 de agosto de 2022.


JOÃO MAGNO GUARNIER
ENFERMEIRO



MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação da Pregoeira Oficial de análise do Recurso Administrativo apresentado, pela empresa **MED SUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** no **Pregão Eletrônico nº 000045/2022** tipo **MENOR**, destinado à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DA SRA. NORMA AYUB, SOB PROPOSTA Nº 14744.834000/1210-05, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS MÉDICOS E/OU SUBSTITUIR EQUIPAMENTOS ANTIGOS E SUCATEADOS NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E EMENDA FEDERAL PROVENIENTE DA PORTARIA Nº 3.724, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, SOB PROPOSTA Nº 14744.834000/1190-08, QUE SERÁ UTILIZADA PARA EQUIPAR A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO MINETE, ALÉM DAS EMENDAS PARLAMENTARES SOB NÚMERO 14744.834000/1210-03, DA PARLAMENTAR DRA. SORAYA MANATO E 14744.834000/1210-07, DO PARLAMENTAR MARCOS DO VAL.**

I - DOS PRINCÍPIOS

Sabe-se que um dos pilares que regem as licitações é o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, inserto nos artigos 3º e 41, da Lei 8.666/93, este dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O edital da licitação à luz do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, é definido por Hely Lopes Meirelles¹ da seguinte forma:

“O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 29º Ed.



se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.”

Logo, uma vez publicado o Edital com as regras que vão nortear o procedimento licitatório, a Administração Pública se encontra vinculada a ele, não podendo ser exigido nada mais do que consta no edital.

Entretanto, **não é só a Administração que está vinculada ao Edital, o licitante também, pois o descumprimento de qualquer cláusula resulta na inabilitação ou desclassificação de sua proposta.**

Trata-se, portanto, de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do Princípio do Procedimento Formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Apenas para corroborar com o entendimento acima esposado, colacionamos Acórdão de nº 483/2005 do **Tribunal de Contas da União**:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, **especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo**, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.” (Grifo nosso)

Salientamos que o Princípio do Julgamento Objetivo a que faz menção o julgado anterior, estabelece que a documentação apresentada e a proposta de preços devem ser julgadas com base no que foi pedido no edital, de forma sempre objetiva, afastando o julgamento subjetivo ou critérios que não foram pedidos no edital, senão vejamos os dispostos na Lei 8.666/93:



“Art. 44. No julgamento das propostas, **a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite**, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”

“Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios** pelos licitantes e pelos órgãos de controle.” (grifo nosso **previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição).”

Também se traz à baila o Princípio da Legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e também inserido no art. 3º, Lei 8.666/93, que limita a atuação da Administração Pública, isto é, o ente público somente poder agir mediante a permissão legal e, no caso ora apresentado, somente poderá exigir nos editais de licitação o que é permitido pela Lei.

Além disso, esta Administração realiza suas licitações com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, sem se esquecer do Princípio da Igualdade que, de igual modo, também está previsto no art. 3º, da Lei 8.666/93, prevendo que todas as empresas que participam do certame devem ter tratamento isonômico, sem privilégios ou favorecimento.

Deste modo, vejamos o que preconiza nossa jurisprudência² acerca do tema aqui tratado:

“A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e

² STJ. RESP nº 447814/SP. DJU 10 de março de 2003, p. 00112.



a segunda, a de estabelecer a **igualdade entre os participantes.**”

Ademais, prima-se pelo Princípio da Impessoalidade nesta Administração, vez que todos participantes devem ser tratados com absoluta equidade, isonomia e neutralidade, devendo o julgamento da Comissão ser imparcial, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada a julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos.” (Grifo nosso).

Por fim, tem-se o **princípio da razoabilidade**, por vezes chamado de **princípio da proporcionalidade ou princípio da adequação dos meios aos fins**, é um método utilizado no Direito Constitucional brasileiro para resolver a colisão de princípios jurídicos, sendo estes entendidos como valores, bens, interesses.

II - DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO MED SUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

A impetrante alega que a descrição do lote 13 ELETROCARDIOGRAFO da empresa atende a especificação do edital

III DO PEDIDO



Requer que seja o presente recurso conhecido e, que a empresa **MED SUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** seja Classificada no lote 13.

IV DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões de Recurso.

V DO MÉRITO

Trata-se do PREGÃO ELETRÔNICO nº **000045/2022**, destinado à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DA SRA. NORMA AYUB, SOB PROPOSTA Nº 14744.834000/1210-05, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS MÉDICOS E/OU SUBSTITUIR EQUIPAMENTOS ANTIGOS E SUCATEADOS NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E EMENDA FEDERAL PROVENIENTE DA PORTARIA Nº 3.724, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, SOB PROPOSTA Nº 14744.834000/1190-08, QUE SERÁ UTILIZADA PARA EQUIPAR A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO MINETE, ALÉM DAS EMENDAS PARLAMENTARES SOB NÚMERO 14744.834000/1210-03, DA PARLAMENTAR DRA. SORAYA MANATO E 14744.834000/1210-07, DO PARLAMENTAR MARCOS DO VAL.**

Cabe à Administração definir as regras e exigências que garantam o fiel cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com as especificidades do objeto, a qualidade, perfeição e eficiência desejadas, fixando-as previamente na elaboração da peça editalícia, sem comprometer o caráter competitivo do certame.



A licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio constitucional da isonomia, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A licitação, além de atender às necessidades reais da Administração, deve ser elaborada visando atender aos princípios constitucionais, a seguir elencados.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para a prática de tais atos.

O Poder Discricionário é aquele que o direito concede à Administração Pública para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

A propósito do poder discricionário cabe trazer à baila a lição de HELY LOPES MEIRELLES - Direito Administrativo Brasileiro, 14ª ed., págs. 143/144 – Revista dos Tribunais:

“Tanto nos atos vinculados como nos que resultam da faculdade discricionária do Poder Público, o administrador terá



de decidir sobre a conveniência de sua prática, escolhendo a melhor oportunidade e atendendo a todas as circunstâncias que conduzam a atividade administrativa ao seu verdadeiro e único objetivo – o bem comum”.

Em se tratando de alegação exclusivamente técnica, as alegações recursais foram encaminhadas para análise da equipe técnica, que ponderou:

Foi observado que a empresa não apresentou o equipamento com modo de operação com 01 canal e não especificou software interno de interpretação de exames.

Mesmo que a empresa MED SUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA tenha comprovado o modo de operação com 01 canal e o software interno de interpretação de exames, ela não apresentou 01 eletrodo reutilizável pré-cordial tipo cinta

Ao reanalisarmos a descrição do item, foi observado que se exigiu: “01 eletrodo reutilizável pré-cordial tipo cinta”. Um acessório para facilitar o uso do equipamento, e que este acessório possui um valor de mercado baixo.

E ainda que o mesmo não será de grande utilização, uma vez que dependendo do biotipo do paciente o eletrodo não é adequado, pois vem com um tamanho padrão.

Assim pelo princípio da Autotela, buscando sempre a melhor proposta para a Municipalidade, a Secretaria Municipal de Saúde irá rever a descrição do referido item, sendo necessário o cancelamento do Lote 13.

Resta claro, portanto, que prosseguimento do lote 13 com as especificações constante no anexo I do edital do pregão eletrônico nº 000045/2022 não é mais vantajosa para a Administração.

Considerando a supremacia do interesse público pela Administração Pública, na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.



Considerando a necessidade de ajuste em seu descritivo, uma vez que se trata de equipamento para uso hospitalar utilizado para realizações de exames diários pelos Municípios nas unidades básicas de Saúde;

Considerando que o valor do equipamento com o eletrodo passará do unitário de R\$ R\$ 6.682,00 (Seis mil seiscentos e oitenta e dois reais) para R\$ R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo licitado a quantidade de 06 unidades, será de aproximadamente R\$ 25.000 (Vinte e cinco mil reais) de diferença apenas por exigir 01 eletrodo reutilizável pré-cordial tipo cinta, que não intervere no uso do produto e que poderá ser subutilizado pela Municipalidade e ainda sendo que o eletrodo poderá ser adquirido a parte pela Administração caso necessário.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, CONHEÇO os termos do Recurso Administração e no mérito opino por cancelar o Lote 13 do referido certame, pelas razões expostas.

Venda Nova do Imigrante – ES, 30 de Agosto de 2022.

PROCURADOR



DECISÃO

PREGÃO ELETRONICO nº 000045/2022

RECORRENTE: **MED SUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**
RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica do Município, CONHEÇO os termos do recurso administrativo e no mérito NEGAR-LHE provimento.

Venda Nova do Imigrante, 30 de agosto de 2022.

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Oficial



RATIFICAÇÃO DECISÃO

PREGÃO ELETRONICO nº 000045/2022

Mediante Manifestação da Procuradoria, ratifico a decisão de julgar IMPROCEDENTE o Recurso da empresa **MED SUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**

Venda Nova do Imigrante, 30 de Agosto de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO